

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: XXX/2025

Processo Administrativo nº: XXX/2025

Município: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Organização:

Objeto: Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes

Nome do Serviço (nome fantasia):

Endereço do Serviço:

Bairro:

Supervisão e Acompanhamento: CRAS/Órgão Gestor

Valor de Repasse de Recurso Mensal: Dotação orçamentária: Vigência da Parceria:

Aos dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro neste município, compareceram de um lado a Senhor(a) _____, prefeito(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato representando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na Avenida Rui Barbosa nº 295 - Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP, doravante designado(a) simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a Senhor(a) _____, profissão _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato representando Organização de Assistência Social sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº _____ e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o nº _____, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e demais normas complementares, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de Ferraz de Vasconcelos, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.2. A presente parceria destina-se à prestação do serviço denominado de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - SCFV de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 002/2024- SMAS, e nas demais normas técnicas oriundas da SMAS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer Técnico da SMAS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.3. Para prestar o objeto indicado no item anterior são oferecidas até 20 (vinte) vagas no total, excepcionalmente até 25, nos casos amparados pela Lei.

2.4. O objeto do presente Termo de Colaboração será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, bem como na documento ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, e demais normas e orientações vigentes.

2.5. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescente - SCFV – integra a Rede de Proteção Social Básica da Política do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

2.6. A forma de acesso ao SCFV é pelo CRAS ;

2.7. O atendimento deverá ser 05 dias por semana.

2.8. A prestação de serviço será executada em endereço indicado pela organização e aprovado pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

3.1. Para o alcance do impacto social esperado, algumas metas gerais foram estabelecidas e deverão ser monitoradas durante a execução do serviço e avaliadas no decorrer e ao final do prazo da parceria, pela equipe do CRAS de referência, equipe da Gestão SMAS e da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Parceiros, devendo a equipe técnica do serviço demonstrar o cumprimento das metas a seguir:

Descrição das Metas	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Percentual de acolhidos com PIA's e Revisão de PIA's atualizados.	100%	100%	100%
Percentual de acolhidos que tiveram Estudo de Caso com a rede de atendimento no período.	90%	100%	100%
Percentual de acolhidos participando da metodologia "Histórias que curam" e "Álbum com registro da história de vida".	50%	70%	80%
Atendimentos técnicos individualizados realizados por acolhido no período.	08	08	08
Atendimentos técnicos em grupo	04	08	08

realizados aos acolhidos no período.			
Percentual de famílias com atendimentos técnicos individualizados.	50%	70%	80%
Atendimentos em grupo às famílias realizados no período.	04	04	04
Percentual de famílias que receberam visitas domiciliares da equipe técnica.	50%	70%	80%
Assembleias realizadas no período.	04	04	04
Percentual de acolhidos inseridos no Cadastro Único.	60%	70%	80%
Percentual de famílias inseridas no Cadastro Único	60%	70%	80%
Percentual de acolhidos com perfil para Programas de Transferência de Renda- PTR, inseridos em PTR.	60%	70%	80%
Percentual de famílias com perfil para Programas de Transferência de Renda- PTR, inseridos em PTR.	60%	70%	80%
Percentual de acolhidos com perfil/idade inseridos e com frequência regular no SCFV.	100%	100%	100%
Percentual de acolhidos e famílias encaminhadas para acompanhamento no CRAS e/ou CREAS.	70%	70%	70%
Percentual de acolhidos inseridos e com frequência regular na rede de ensino.	100%	100%	100%
Oficinas temáticas realizadas pelo serviço com objetivo de promover a autonomia dos acolhidos.	04	04	04
Percentual de adolescentes inseridos em cursos e programas de qualificação profissional.	50%	60%	70%
Percentual de adolescentes inseridos no mercado de trabalho	50%	60%	70%
Percentual de desacolhidos e suas famílias em acompanhamento pós desacolhimento.	100%	100%	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – RESULTADOS ESPERADOS

- a.** Acolher e garantir a proteção integral;
- b.** Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares e/ou sociais;
- c.** Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d.** Indivíduos e famílias inseridas em serviços socioassistenciais e com acesso às

demais políticas públicas setoriais;

- e.** Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
- f.** Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e à demais políticas públicas setoriais;
- g.** Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- h.** Redução do tempo de permanência na instituição;
- i.** Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de proteção de acolhimento;
- j.** Redução do número de evasões do serviço;
- k.** Indivíduos (crianças e adolescente) com vínculos comunitários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações da SMAS, órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

4.1.1. disponibilizar à ORGANIZAÇÃO documento formal com o “Referencial Técnico” do serviço e demais informações necessárias ao bom andamento para execução do objeto deste Termo de Colaboração;

4.1.2. analisar e validar as propostas e ações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO;

4.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO;

4.1.4. indicar o Gestor da Parceria, conforme arts 35 e 61 da Lei 13.019/2014;

4.1.5. transferir, quando houver, o recurso para implantação do serviço, conforme “Cláusula Oitava – Do Custo/ Valor” do presente Termo de Colaboração.

4.1.6. transferir os recursos financeiros consignados na “Cláusula Oitava – Do Custo/ Valor” do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho elaborado pela OSC, em anexo.

4.1.7. ofertar as instalações onde o serviço objeto deste Termo será executado.

4.1.8. supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.

4.1.9. realizar o acompanhamento dos relatórios técnicos do(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.10. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;

4.1.11. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração;

4.1.12. notificar formalmente, a ORGANIZAÇÃO sobre as irregularidades observadas na execução do objeto da Parceria;

4.1.13. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

4.1.14. manter relação de referência/contrareferência entre o CRAS – Centro de Referência

de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s) em parceria(s);

4.1.15. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

4.1.16. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

4.1.17. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

5.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

5.1.1. executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito do MUNICÍPIO;

5.1.2. garantir e zelar pelo padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMAS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

5.1.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);

5.1.4. comunicar à SMAS toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do serviço;

5.1.5. manter a SMAS informada sobre o andamento (principalmente operacionalização no âmbito, técnico, financeiro e administrativo) do serviço;

5.1.6. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação e dentro do prazo estipulado, relativamente ao objeto do presente Termo de Colaboração, solicitado pela Supervisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste Termo de Colaboração;

5.1.7. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMAS na prestação das ações do objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda;

5.1.8. apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

5.1.9. prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

5.1.10. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

5.1.11. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMAS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, observar e cumprir as informações do “Referencial Técnico – SCFV CA” do serviço, conforme documento disponibilizado pela SMAS;

5.1.12. as contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes, que tratam desta matéria. No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação deverá ocorrer por meio do regime celetista.

5.1.13. para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais) a contratação poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim.

5.1.14. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;

5.1.15. apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, as atividades ou projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo da meta de atendimento, e o número de usuários atendidos, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços em comparação aos resultados esperados de acordo com o Parágrafo único da Cláusula terceira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 66 da Lei 13.019/2014;

5.1.16. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

5.1.17. a ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMAS, bem como informar, semanalmente, para a SMAS e o CREAS, responsáveis consecutivamente pela Supervisão Técnica e acompanhamento do serviço, as vagas disponíveis;

5.1.18. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em colaboração com a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos;

5.1.19. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

5.1.20. responsabilizar-se e manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relacionados a contratação dos profissionais equipe atuantes no serviço;

5.1.21. comunicar à Supervisão de Assistência Social e ao Gestor da Parceria toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

5.1.22. priorizar o atendimento de solicitações encaminhadas pela SMAS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público;

5.1.23. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por SMAS;

5.1.24. a ORGANIZAÇÃO deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade, e quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito

funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressaltados o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o termo de colaboração;

5.1.25. a relação dos bens municipais de que trata o item 5.1.22. devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição;

5.1.26. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;

5.1.27. cumprir todas as dispositivas legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado;

5.1.28. apresentar à CONCEDENTE, mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;

5.1.29. permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização;

5.1.30. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da Parceria;

IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

6.1. São atribuições da ORGANIZAÇÃO:

6.1.1. garantir a proteção das crianças e adolescentes, encaminhadas ao SCFV pela autoridade competente, sem qualquer discriminação;

6.1.2. zelar pelos bens permanentes e duráveis existentes nos equipamentos cedidos;

6.1.3. desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;

6.1.4. garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

6.1.5. garantir que o atendimento técnico, com as crianças, adolescentes e famílias, dentro da unidade de Acolhimento, com qualidade, em local apropriado com sala separada, que respeite o sigilo profissional e peculiaridades de cada caso.

6.1.6. garantir que os acolhidos não sejam agrupados, nas unidades de acolhimento, se o caso, por sexo ou faixa etária e que os grupos de irmãos não sejam separados, salvo exceção em

que a separação de irmãos obedeça a um imperativo de proteção a vida ou ao melhor interesse da criança e adolescente;

6.1.7. garantir as condições e providências necessárias para a concretização do recâmbio de crianças e adolescentes acolhidos, quando for o caso;

6.1.8. garantir capacitação prévia dos colaboradores contratados, antes de iniciar o trabalho no SCFV e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais colaboradores do serviço de Acolhimento, implementando o Plano de Capacitação para o quadro de Recursos Humanos, com no mínimo 02 (duas) capacitações externas (contratação) no período de 12 (doze) meses e 06 (seis) capacitações internas (contando com aptidões da equipe por exemplo). Tais ações devem estar previstas no Plano de Trabalho.

6.1.9. realizar diagnóstico, mapeando os serviços em parceria ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

6.1.10. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PMAS/FV vigente.

6.1.11. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

6.1.12. possuir equipamento e tecnologia para operar banco de dados informatizado das famílias alvo do Serviço, com acesso à Internet, quando o caso, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento;

6.1.13. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

6.1.14. responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

6.1.15. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

6.1.16. disponibilizar o conhecimento gerado com as demais organizações sobre o serviço, com a rede socioassistencial, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMAS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;

6.1.17. publicizar a parceria com material fornecido pela SMAS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMFV e da SMAS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

6.1.18. a contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, deverá apresentar justificativa a ser submetida a análise da SMAS.

6.1.19. a OSC deverá encaminhar, por meio de ofício, a documentação de identificação e comprobatória da qualificação dos profissionais bem como demais documento exigidos por lei à SMAS imediatamente após contratação e posteriormente sempre que solicitado.

6.1.20. Reduzir a taxa de rotatividade de funcionários para níveis considerados adequados e sustentáveis dentro do contexto do serviço de acolhimento de crianças.

6.1.21. Manter o tempo médio mínimo de preenchimento de vagas, assegurando que a equipe atinja sua capacidade pelo maior período possível.

6.1.22. a substituição de profissionais deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, deverá apresentar justificativa a ser submetida a análise da SMAS.

6.1.23. . A documentação de identificação e comprobatória da qualificação destes profissionais devem ser encaminhados à SMAS imediatamente após a contratação.

6.1.24. realizar periodicamente atividades de planejamento do trabalho e reuniões de equipe.

6.1.25. realizar periodicamente supervisão técnica, avaliação, orientação e apoio aos

Cuidadores/ Orientadores/Educadores Sociais e demais funcionários do quadro.

6.1.26. manter “Caderno de Ocorrência”, alimentando diariamente, atualizado e manter as assinaturas de ciência dos profissionais nas trocas de turno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

7.1.1. celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.2. celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros termos de colaboração, convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

7.1.3. celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

7.1.4. realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.5. utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.6. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.7. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.8. realização de despesas com taxas bancárias;

7.1.9. realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.10. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

7.1.11. transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

7.1.12. transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

7.1.13. transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO/VALOR

8.1. A SMAS repassará, em única parcela, o valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX)** destinado à implantação do Serviço, a fim de que haja adequação da estrutura física e instalações da unidade, seguindo os critérios e instruções ofertados pela SMAS.

8.2. Além do valor descrito na cláusula 8.1 a SMAS repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, relativo à execução do serviço objeto deste Termo de Colaboração, que poderá ser composto por:

8.2.1. verbas disponibilizadas por SMAS dentro do seu próprio orçamento;

8.2.2. verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMAS, que serão

disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica;

8.2.3. verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo Federal à SMAS, que serão disponibilizadas após o depósito no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do valor correspondente em conta específica.

8.3. O valor estipulado no item 8.1. será repassado pela SMAS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução do s objeto deste termo de colaboração, após a prestação de contas correspondente, ao repasse anterior, a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade da SMAS, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na “Cláusula Décima – Da Prestação de Contas”, que versa sobre a prestação de contas.

8.4. Quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União, o valor será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO após a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.

8.5. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido da SMAS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

8.6. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMAS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

8.7. Além do repasse mensal indicado no item 8.1., o custeio mensal do objeto deste termo de colaboração será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMAS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMAS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do Termo de Colaboração será executado, bem como os casos em que a SMAS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto da colaboração é prestado.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº 2313 de 06 de abril de 1.999, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

9.2. os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

9.3. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMAS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, devendo as receitas auferidas, desses investimentos, serem aplicadas exclusivamente no objeto deste termo de colaboração, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

9.4. Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMAS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

10.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da

ENTIDADE;

10.1.2. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

10.1.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste termo de colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, revista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

10.1.4. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações e atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento das metas e resultados alcançados, definidas no Plano de trabalho (art. 66 da Lei. 13.019/2014);

10.1.5. Relatório de execução físico - financeiro;

10.1.6. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

10.1.7. Cópia dos extratos da conta bancária específica;

10.1.8. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária de aplicação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O controle e a avaliação da execução do presente Termo de Colaboração ficarão a cargo da SMAS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos.

11.2. O SMAS deverá designar Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

11.3. A SMAS instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.35 da Lei nº 13.019/2014.

11.4. A Organização deverá enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SMAS para o acompanhamento da execução dos serviços e prestação de contas dos recursos;

11.5. Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente termo de colaboração;

11.6. O controle e a avaliação da execução da presente colaboração tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS-FV, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMAS à ORGANIZAÇÃO;

11.7. Quaisquer requerimentos para alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço, antecedendo à formalização de termo aditivo.

11.8. A Administração Pública poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1. São atribuições da Supervisão de Assistência Social designada, quanto profissional atuante

no Órgão Gestor da Assistência Social:

12.1.1. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço ;

12.1.2. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço;

12.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração;

12.1.4. valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência / ações a demais profissionais técnicos para o auxílio na promoção do monitoramento, avaliação e prestação de contas do cumprimento do objeto da parceria (Lei. 13.019/2014);

12.1.5. Orientar quanto a conduta/ execução técnica dos profissionais, nos casos de dúvidas das equipes do CREAS, CRAS, e demais serviços socioassistenciais, de acordo com as atribuições e responsabilidades dos serviços citados;

12.1.6. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

12.1.7. A supervisão técnica da Assistência Social pode, quando for o caso, acompanhar e participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste Termo de Colaboração;

12.1.8. Após a compilação das informações coletadas por ações próprias e/ou de terceiros, conforme item 12.1.4., elaborar relatório de monitoramento e avaliação da parceria e remetê-lo ao Gestor de Parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço em parceria constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I. Advertência formal;

II. Suspensão do repasse mensal;

III. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou termo de fomento;

V. Rescisão do termo de colaboração;

13.2. Constatada a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser pelo Gestor de Parcerias notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Supervisão de Assistência Social.

13.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.5. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. O presente termo de colaboração terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data

de sua assinatura, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/14.

14.2. O Termo de Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I.** prorrogação do prazo de vigência;
- II.** alteração do(s) serviço(s) executado(s);
- III.** redução e/ou aumento do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

14.3. Fica convencionado que a SMAS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

14.4. As partes poderão, mediante justificativa e desde que objetivando a melhor execução do serviço socioassistencial, propor alteração da presente Parceria, que será efetivada por Termo Aditivo ou apostilamento, quando for o caso, sendo vedada a modificação do seu objeto, nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pela MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente Termo de Colaboração poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

- I.** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- II.** Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMAS, mediante denúncia e notificação formal:

a) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do Termo de Colaboração relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de Termo de Colaboração de SMAS, constatadas pela Supervisão de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e /ou Gestão de Parcerias;

b) por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

c) por falta de apresentação das prestações de contas parciais, anual e final, nos prazos estabelecidos;

d) pela interrupção ou paralisação da execução do objeto da Parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A execução do presente termo de colaboração onerará a dotação orçamentária n.º XXXXXXXXXX - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de R\$ XXXXXXXXXX, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

- 17.1.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS
- 17.1.2. Certidão de Débitos Tributários e Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.1.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários emitidas pela Secretaria da Fazenda Estado ;
- 17.1.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 17.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 17.1.6. ***“ANEXO VII: Declaração sobre Relação dos Dirigentes da OSC”*** devidamente preenchido com a relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do: 1) endereço, 2) telefone, 3) endereço de correio eletrônico, 4) número da Cédula de Identidade (RG) e órgão expedidor, 5) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada dirigente, conforme o art. 26, inciso IX, do Decreto Municipal nº 5.869/2016;
- 17.1.7. Comprovante de que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo (atualizado até últimos 3 meses) ou contrato de locação vigente;
- 17.1.8. Balanço ou demonstração contábil das receitas da OSC;
- 17.1.9. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme ***“ANEXO VIII: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos”***, em conformidade ao art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, devidamente preenchida;
- 17.1.10. Declaração que a OSC não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme ***“ANEXO XX – Declaração em conformidade com o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República”***;
- 17.1.11. Declaração que manterá em sua documentação, 03 (três) cotações de preços demonstrando economicidade, nas compras ou contratação de serviços, cujos valores ultrapassarem R\$1.000,00 (mil reais), conforme ***“ANEXO XXI – Declaração de Cotação de Preços”***;
- 17.1.12. Declaração sob as penas da Lei que não possui entre o quadro de funcionários, parentes de membros da Diretoria da Instituição, conforme ***“ANEXO XXV – Declaração Sobre Contratação de Parentes e Empresas”***;
- 17.1.13. Quando a OSC executar qualquer serviço que seja cofinanciado pela Administração Pública, deverá apresentar a declaração ou atestado de regularidade das prestações de contas; no âmbito municipal da Secretaria de Fazenda, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos; em caso de cofinanciamento por outros municípios e demais entes federativos, a certidão deverá ser expedida pelo órgão administrativo assemelhado;
Plano de trabalho devidamente assinado pelo(a) Presidente da Organização/Entidade/Associação e técnico(a) responsável – de acordo com a NOB/RH- SUAS, contemplando as seguintes informações:
 - a) identificação do objeto a ser executado;

- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

18.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, caso haja essa oferta facultativa, a mesma deverá ser expressa em valores monetários.

18.2. Para esta parceria:

18.2.1. () Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ **xxxx** (**por extenso**).

18.1.2. () Não foi ofertada contrapartida em **bens**.

18.1.3. () Foi oferta contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ **xxxx** (**por extenso**).

18.1.4. () Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.

18.1.5. () Foi oferecida contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ **xxxx** (**por extenso**).

18.1.6. () Não foi ofertada contrapartida **financeira**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o FORO de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É recomendável a leitura integral deste Termo de Colaboração e das legislações correlatas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

20.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SMAS, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

20.3. A celebração da parceria decorrente do Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em colaboração de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

20.4. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra interessada eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo Chamamento Público.

20.5. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMAS.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ferraz de Vasconcelos, de de 2025.

Prefeita Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretário Municipal de Assistência Social

Presidente da Organização TESTEMUNHAS